



**Memorando Nº.323/2025/SECED**

Excelentíssimo Senhor  
Alexsandro de Souza Ferreira  
Secretário Municipal de Licitações e Contratos  
Município de Camaragibe/PE

**ASSUNTO:** Resposta ao Memorando Nº. 223/2025/GABINETE/SELIC.

**Excelentíssimo Senhor,**

Em referência ao **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, que trata da formação de registro de preços para fornecimento de absorvente higiênico íntimo para atender às necessidades das alunas da Rede de Ensino do Município de Camaragibe/PE, e ao **MEMORANDO SOB Nº 223/2025/GABINETE/SELIC**, que detalha a inconsistência operacional no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), venho por meio deste, autorizar a anulação dos Atos anteriores do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e o prosseguimento do certame.

Conforme constatado e detalhado no relatório e memorando supracitados, durante o cadastramento do processo na plataforma BNC, embora o modo de disputa "Aberto" tenha sido selecionado corretamente, o campo de lance foi configurado indevidamente como "maior lance", quando o objeto exige a disputa por "menor lance". Essa configuração incorreta inviabilizou tecnicamente a apresentação de lances pelos licitantes, impedindo o desenvolvimento regular da fase competitiva do certame e a obtenção de propostas sucessivas e mais vantajosas para a Administração.

O suporte técnico da BNC confirmou que, uma vez iniciada a fase de disputa, não é possível alterar a parametrização do tipo de lance nem reiniciar a fase competitiva dentro do mesmo processo, orientando a anulação do certame seguida de sua republicação com as devidas correções.

Diante do exposto e em conformidade com o Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta à Administração anular a licitação sempre que presente ilegalidade insanável, e com o Decreto Municipal nº 09/2025, Art. 8º, inciso II, alínea "I", que compete ao Agente de Contratação propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação, autorizo a anulação dos atos anteriores ao Pregão Eletrônico nº 002/2025.

Ressalto que esta medida será imediatamente sucedida pela republicação do certame, com os devidos ajustes na configuração da plataforma, garantindo ampla publicidade, isonomia entre os interessados e a continuidade do atendimento ao interesse público, preservando os princípios que regem os processos licitatórios.

---

**Mauro José da Silva**  
Secretário Municipal de Educação